



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 10/2023

(Dispõe sobre a anulação da Etapa de Avaliação Psicológica do Edital nº 01/2023 em cumprimento a Resolução nº 231/2022 do CONANDA e Recomendação do MP)

Considerando a Lei Municipal n.º 3770/14 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que nos termos do Art. 16 dessa legislação o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) preside o pleito para escolha dos conselheiros tutelares e para esse fim nomeou uma Comissão Eleitoral;

Considerando que essa Comissão Eleitoral instituída pelo CMDCA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Ubatuba contratou a empresa MC Consultoria em Projetos Sociais para assessoramento das suas atribuições na condução do Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar;

Considerando que a referida Comissão elaborou o Edital nº 01/2023 CMDCA-UBATUBA que estabelece o Processo de Escolha em Data Unificada e Inscrição de Candidatos (as) a Conselheiros (as) Tutelares do Município de Ubatuba (SP) Quadriênio 2024-2027 e apresentou para aprovação do CMDCA, dando ciência ao Ministério Público, tornando público, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8069/1990, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal n.º 3770/2014;

Considerando que no Edital nº 01/2023 CMDCA-UBATUBA prevê dentre as suas fases, no Item 18 a Etapa de Avaliação Psicológica, que tem por finalidade avaliar as condições psicológicas do candidato para o exercício da função de conselheiro tutelar e que nos termos do Item 19.1 é uma das condições para homologação das candidaturas;

Considerando que a Comissão Eleitoral nomeada pelo CMDCA tem cumprido o referido Edital com o máximo de rigor exigido em cada uma das suas fases, com imparcialidade, transparência e tem tornado público cada uma das suas decisões nos termos das legislações pertinentes;

Considerando que no cumprimento das suas atribuições a Comissão Eleitoral na Etapa da Avaliação Psicológica por meio da psicóloga contratada pela empresa que assessora o processo aplicou a metodologia de avaliação dos candidatos, seguindo os procedimentos técnicos científicos reconhecidos pela sua categoria profissional e que resultou na inabilitação de quatro das dez candidaturas que concorrem ao pleito, das quais uma delas por causa do atraso no horário estabelecido pela Comissão;

Considerando que esse resultado contraria o Art. 13 da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) de que “O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados (...)”;

Considerando a Recomendação do Ministério Público do estado de São Paulo solicitando a anulação dessa Etapa do Edital e que em caso de não acatamento o Ministério Público ajuizará ação civil pública para anular todo o processo eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Considerando a resposta da Comissão Eleitoral do Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar, que assim como a Recomendação do MP foi lida em Plenário do CMDCA, e que, apesar de reconhecer a pertinência da posição da Comissão e as suas razões, entende os riscos eminentes de que o pleito possa ser prejudicado;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é o órgão que coordena o Processo de escolha dos conselheiros tutelares e também instância de recurso para tomada de decisões;

RESOLVE:

Art. 1.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA delibera pela anulação dos resultados da Etapa de Avaliação Psicológica, sem prejuízo de cancelamento dessa fase do Edital nº 01/2023 CMDCA-UBATUBA afim de que se cumpra o disposto no Art. 13 da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) de que “O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados (...)”;

Art. 2.º O CMDCA aprova parcialmente a Recomendação do Ministério Público do estado de São Paulo, sobretudo quanto a anulação da Etapa da Avaliação Psicológica e delibera por acatar essa Recomendação, afim de que o pleito eleitoral não seja comprometido com a possibilidade de cancelamento do Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar, o que traria graves prejuízos a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e transtornos no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA por meio do seu presidente encaminhará essa Resolução a Secretaria Municipal de Assistência da Prefeitura de Ubatuba, órgão responsável pela estrutura de execução do processo eleitoral, bem como, para o Ministério Público do estado de São Paulo para os procedimentos cabíveis afim de garantir a sua execução.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 20 de setembro de 2023.

Leonilce Justo Fernandes
Presidente do CMDCA